

Somente S.A.

CNPJ nº 46.855.495/0001-31 - NIRE 35 300 594 614

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: No dia 05 de janeiro de 2026, às 10 horas, na sede social da Somente S.A., na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020 - Alphaville Industrial - CEP: 06454-000, realizada de forma exclusivamente digital, sem presença física, mediante assinaturas digitais e eletrônicas conforme permissivo da IN DRE 81/2020. **Convocação e Presença:** Todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme dispensa de convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Ordem do Dia:** 1. Deliberação sobre aumento de capital social mediante subscrição de novas ações. **Composição da Mesa:** Presidente: Michel Burmaian Mendes Pinto; Secretário: Nicolas Henrique de Aquino Fraser Petit de La Villegne. **Deliberações:** 1. Aumento de Capital Social e Subscrição de Novas Ações. Foi aprovado por unanimidade, o aumento do capital social da companhia, que passará de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que serão subscritas e integralizadas pelo acionista da seguinte forma: **Acionista:** HGM Investimentos Ltda.; **Nº de ações subscritas:** 30.000.000; **Valor total da subscrição:** R\$ 30.000.000,00. As ações serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme previsto no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, até a data de 31 de dezembro de 2026, mediante depósito em conta bancária da companhia. 3.1. Em razão da deliberação acima, decidem os Acionistas alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é composta por R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), dividido em 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo (i) 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) ações ordinárias subscritas e Integralizadas em moeda corrente nacional, e (ii) 51.990.000 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa mil) ações ordinárias subscritas a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2026." Por fim, a Companhia autoriza a Diretoria consolidar o Estatuto Social conforme Anexo I, bem como a praticar todos os atos complementares do registro da presente Ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou deliberado e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial os atos obrigatorios perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos competentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que tida e achada conforme, vê assimada por todos os presentes. Barueri, 05 de janeiro de 2026. **Mesa:** Michel Burmaian Mendes Pinto, Presidente; Nicolas Henrique de Aquino Fraser Petit de La Villegne, Secretário. **Directoria:** Michel Burmaian Mendes Pinto, Diretor Presidente; Nicolas Henrique de Aquino Fraser Petit de La Villegne, Diretor. **Acionistas:** HGM Investimentos Ltda., Representada por: Rodrigo Torres Lins de Gouveia. Nicolas Henrique de Aquino Fraser Petit de La Villegne. JUCESP nº 78.214/26-9 em 9/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação Social Sede Objeto e Duração. Artigo 1º. A razão social da Companhia constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis e Somente S.A. Parágrafo Único: No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social e na hipótese de se celebrado um Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, na Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 2016 conforme alterada (Lei das SA) e, nos casos omissoes na legislação aplicável. Artigo 2º. A Companhia tem sede e fuso no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020 - Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ nº 46.855.495/0001-31, e NIRE 35 300 594 614, filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4055 - Cj. 404 - Itaim Bibi - CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ nº 46.855.495/0002-12, e NIRE 35 906 410 974 e filial no Município de Curitiba, Estado do Paraná na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, Alto da Rua XV, CEP: 80045-150, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades 8630-5/0-2 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8630-5/0-2 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/0-1 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8650-0/0-3 - Atividades de psicologia e psicanálise. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II. Do Capital Social. Artigo 5º. O capital social da Companhia é composta por R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), dividido em 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo (i) 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) ações ordinárias subscritas e Integralizadas em moeda corrente nacional, e (ii) 51.990.000 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa mil) ações ordinárias subscritas a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2026. "Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária tem as seguintes características direitos e vantagens: (a) cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia convocada instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social, e (b) as ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: O capital social poderá por deliberação da Assembleia Geral ser aumentado mediante a emissão de ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos na Lei das SA. Parágrafo Terceiro: Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas se aplicável. Parágrafo Quarto: A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente quando interesses sociais exigirem mediante convocação pelo Diretor Presidente da Companhia ou ainda pelos acionistas da Companhia observados os quórum e procedimentos da Lei das SA e do Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente antecipadamente ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes sendo secretariada por pessoa indicada pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização (para assembleias instaladas em primeira convocação) e com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência (para assembleias instaladas em segunda convocação). Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral declarando se cientes da ordem do dia. Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das SA, e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, observadas as presenças obrigatórias e materiais quórum qualificado conforme Acordo de Acionistas. Parágrafo Quarto: Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social. Parágrafo Quinto: Será considerado presente, como se fisicamente presente estivesse, as Assembleias Gerais o acionista que participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as pessoas que participarem da Assembleia Geral possam ouvir umas às outras, desde que uma cópia assinada do voto proferido por tal acionista, se aplicável, seja entregue por e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário antes do encerramento lavratura e assinatura da respectiva ata dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Assembleia Geral será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. O acionista que participar remotamente assinara fisicamente assim que possível a lista de presença e a ata da assembleia. Artigo 7º. Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias que competem para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas conforme determinado pela Lei das SA, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das SA, e as disposições de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no caput, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (a) as contas dos administradores, bem como examinar discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando e se instalado; (c) alteração em qualquer dos artigos deste Estatuto Social incluindo mudança da atividade preponderante da Companhia; (d) aumento ou redução do capital social; (e) emissão resgatável ou conversão, pela Companhia de debentures conversíveis e bônus de subscrição; (f) transformação, cisão, incorporação fusão da Companhia, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia (incluindo contribuição de participações societárias por terceiros); (g) deliberação sobre recuperação judicial ou extrajudicial; (h) deliberação para a constituição de falência, liquidação e/ou dissolução da Companhia; (i) eleição e destituição do liquidante bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (j) fixação da remuneração dos administradores; (k) aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; (l) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; (m) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia prevista neste Estatuto Social, e (n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Parágrafo Segundo. Exeto conforme previsto na Lei das SA, e pelos materiais de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (se aplicável) as matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante. Capítulo IV. Da Administração. Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Primeiro. O administrador e investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria conforme o caso. Parágrafo Segundo. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração. Seção II. Diretoria. Artigo 9º. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 5 (cinco) Diretores cujas designações serão indicadas pela Assembleia Geral no momento da eleição. Parágrafo Único. Os diretores serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores ficarão a cargo da Assembleia Geral observados em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas. Artigo 10º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. Artigo 11º. A Companhia será sempre representada por (i)qualquer um dos dois Diretores individualmente; ou (ii) por um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia em casos específicos. Parágrafo Segundo. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a no Máximo 1 (um) ano. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 12º. O Conselho Fiscal com as atribuições e poderes de lei funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das SA sendo composto por 3 (três) membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. Capítulo VI. Do Exercício Social Balancos Lucros e Dividendos. Artigo 13º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social proceder-se-á a levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte Destinação: (a) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (b) o lucro remanescente, após as deduções previstas no item (a) acima, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral ordinária, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Terceiro. A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório em cada exercício social no mínimo 1% (um por cento) e não excedente a 100% (cem por cento) do seu lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das SA, e do Acordo de Acionistas. Capítulo VII. Das Disposições Gerais. Artigo 14º. A Companhia entrará em liquidação quando não houver mais recursos suficientes para cumprir com suas obrigações legais. Artigo 15º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas se existente. Artigo 16º. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa dúvida ou divergência de qualquer natureza oriunda de e/ou relacionada a este Estatuto Social, inclusive aquelas relacionadas à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo a Companhia, seus acionistas e/ou administradores ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação do Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação do Conflito de uma Parte à outra o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA ("Câmara") nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento"). Parágrafo Primeiro. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Envolvida(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Envolvida(s) requerida(s) de outro indicar um segundo árbitro os quais, de comum acordo nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das Partes Envolvidas seja a(s) requerente(s) ou a(s) requerida(s) deixe de indicar árbitro todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo Estado de São Paulo onde será proferida a sentença arbitral. Porém poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. Parágrafo Quarto. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. Parágrafo Quinto. A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade. Parágrafo Sexto. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas os árbitros e a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem. Parágrafo Sétimo. Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte Envolvida, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral. Os custos e despesas cuja causa não possa ser atribuída a uma das Partes serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, incluindo as taxas e despesas administrativas da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento, honorários dos árbitros, honorários advocatícios de sucumbência e honorários dos peritos. Todos os custos despesas e honorários incorridos pela outra Parte Envolvida serão atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que tiverem sido incorridos e a data em que o resarcimento for efetivamente realizado e, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o resarcimento for efetivamente realizado. Parágrafo Oitavo. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contratual de decisões, ressalvados os pedidos declarem de reclarem ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. Parágrafo Nonoo. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação a necessidade de submissão do Conflito a arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral. Parágrafo Decimo. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas a arbitragem, fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo Estado de São Paulo como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros por mais especiais ou privilegiados que sejam. Artigo 17º. Nos casos omissos aplicar-se as disposições legais vigentes. São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

BSI Capital Securitizada S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Editoral de Retificação da Convocação para Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 23ª Emissão em Série Única a ser realizada em 06 de fevereiro de 2026 A BSI Capital Securitizada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 11.3 do Termo de Securitização ("Termo de Securitização"), vêm por meio deste, tornar pública a retificação do Editorial de Convocação para Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 23ª Emissão em Série Única da BSI Capital Securitizada S.A., publicado no Jornal Data Mercantil nos dias 16, 17 e 20 de janeiro de 2026, exclusivamente em razão de erro material, de forma que as ordens do dia "a" e "b" passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subtítulos do referido Editorial. a) declaração do Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 17, item (b) da CCB e Cláusula 6.3.1., item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do prazo de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o competente oficial de registro de imóveis, nos termos da Cláusula 2.10.2, do Termo de Securitização, sendo certo que, caso não seja declarado o Vencimento Antecipado previsto neste item, a Devedora terá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para da presente Assembleia para